
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º 34/2020/FSCMP
Pregão Eletrônico n.º 069/2019/FSCMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA GENESYS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GENESYS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.526.822/0001-92, estabelecida na Quadra 4 conj. F, Lote 28 Loja 136, Brasília - DF, CEP: 70.634-460, telefone: (61) 99271-4491, neste ato por seu representante legal, o Sr. **FELIPE DE MOURA SEABRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.274.941-30, portadora da Cédula de Identidade n.º 2395570 SSP / DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 069/2019/FSCMP, nos autos do processo administrativo s/n.º, e-protocolo n.º 2019/313784, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



1.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 069/2019/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 215/2019/PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (CONSUMO DIVERSOS)** para atender as necessidades dos pacientes da CONTRATANTE, de acordo com o Memo. n.º 052/2019/GLOG - FSCMP, Termo de Referência, Proposta da Contratada e conforme discriminação abaixo:

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
18	ESPONJA DE GELATINA, ABSORVIVEL, HEMOSTÁTICA, 7X5X 1CM	UND	GELITA	424	35,97	15.251,28

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste contrato, solicitados em parcelas através de Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, no endereço da CONTRATANTE sito à Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-380, na Gerência de Almoxarifado Central, no horário de 8h às 15h, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 15.251,28 (Quinze mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.



5.2- Estão incluídos no preço referente à venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da Contratada, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da Contratante, da entrada da Nota Fiscal do contratado na Gerência Financeira da Contratante. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pelo contratado, a FSCMP reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que o contratado não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.2. Caso a conta bancária do contratado informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3. Caso haja alguma irregularidade detectada pela FSCMP na quantidade ou especificação dos produtos entregues pelo contratado aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4. Na oportunidade do pagamento o Contratado deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela FSCMP, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4. Na oportunidade do pagamento o Contratado deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela FSCMP, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela FSCMP deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.



VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288;

FONTES DE RECURSOS: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0149006653, 0149001885, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0669006962, 0349006653 e 0349001885;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

ELEMENTO DE DESPESA: 339030;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste contrato, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

8.1.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

8.1.3. A entrega do objeto deve ser com a nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

8.1.4. A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro.

8.1.5. Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações;

8.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

8.1.7. Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93;

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste contrato;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de cinco dias úteis;

9.1.3. Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almoxarifado Central e encaminhar para pagamento;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

9.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a FSCMP, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

10.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela FSCMP, ou judicialmente conforme **previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:



- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- VIII- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVII – descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

16.3 – Para fiscal foi designada a servidora **SIMONE DA SILVA FERNANDES**, cargo Enfermeira, lotada na Gerência de Farmácia, Matrícula 5737796-3, contato através do telefone: (91) 4009-0339, e-mail: si.nandes@hotmail.com e simone.sfernandes@yahoo.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 04 de Fevereiro de 2020.



DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

FELIPE DE MOURA
SEABRA:0122749413
0

Assinado de forma digital por
FELIPE DE MOURA
SEABRA:01227494130
Dados: 2020.02.03 14:15:21 -02'00'

FELIPE DE MOURA SEABRA
REPRESENTANTE
GENESYS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

RESOLVE:

REMANEJAR a partir de 02/01/2020, a servidora MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES, Enfermeiro matrícula nº 5436907/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL da Divisão de Educação Continuada para o Departamento de Ambulatório deste Hospital.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Hospital Ophir Loyola.

Em, 17 de janeiro de 2020

Faruk Fuad Amate

Diretor de Administração e Finanças do HOL

Protocolo: 524170

PORTARIA Nº 54/2020 -GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 04/01/2019 publicado no DOE nº 33.774 de 07/01/2019 e;

CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2019/471252 de 27/09/2019.

RESOLVE:

ALTERAR, os termos da PORTARIA Nº 830/2012 - GAB/DG/HOL de 01/11/2012, excluindo a servidora MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES, Enfermeiro, matrícula nº 5436907/1 do rol de servidores que percebem a Gratificação de Tempo Integral, a partir de 06/01/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 17 de janeiro 2020

JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 524164

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO A CONTRATO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019-HOL**

Data Assinatura: 05/02/2020

Processo nº: 2019/156387

Justificativa: **REDUZIR O PREÇO EM 15,25%** referente ao Item 01.

Vigência: a contar de 16/01/2020 até o término de sua vigência em 18/07/2020.

O Valor do Contrato passa a ser: R\$ 14000,00.

Contratado: R C V R DE OLIVEIRA LTDA.

JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Protocolo: 524048

OUTRAS MATÉRIAS**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO****Nota de Empenho Nº 2020NE00088**

Valor: R\$ 26.976,00

Data de emissão: 31/01/2020

Processo nº 2018/407698

Origem: Pregão Eletrônico nº 078/2018

Objeto: FORNECIMENTO SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÓRNEAS PARA TRANSPLANTES

Orçamento: 10.302.1507.8288.3390.30 Fonte: 0103

Contratado: OFTALMANDARINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.060.023/0001-15

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 524322

2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO HOL 2020 - NÍVEIS SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL. O Hospital Ophir Loyola -HOL, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado -PSS, para provimento de vagas em funções temporárias de Nível Superior, Médio e Fundamental, na forma da Lei Complementar nº. 07, de 25 de setembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº. 077, de 28 de dezembro de 2011, Decreto nº 1.741, de 19 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 261, de 12 de agosto de 2019, Decreto nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015 e Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no que couber, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. As inscrições estarão abertas no período de 00:00 horas do dia 14/02/2020 até as 23:59 horas do dia 17/02/2020 e deverão ser efetuadas no endereço eletrônico <http://sipro.spa.gov.br>.

Protocolo: 524256

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**Nota de Empenho Nº 2020NE00086**

Valor: R\$ 16.000,00

Data de emissão: 31/01/2020

Processo nº 2018/304569

Origem: Pregão Eletrônico nº 161/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE COLA CIRÚRGICA SINTÉTICA DE N2-BUTIL-CIANOACRILATO

Orçamento: 10.302.1507.8288.3390.30 Fonte: 0103

Contratado: HYBRIDA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.544.921/0001-02

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 524333

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 110/2020/GP-FSCMP.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a orientação da Lei Federal nº 8.666/93, art. 51, § 4º;

R E S O L V E:

I - REVOGAR a Portaria 797/2019/GP-FSCMP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33981 do dia 16/09/2019;

II - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados a instituir a Comissão Permanente de Licitação / CPL da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará:

- Claudine Sarmanho Ferreira (MAT 5859336/4) - Presidente da CPL;
 - Pablo Rodrigo do Nascimento (MAT 57175275/1) - Membro e Suplente;
 - Domenica Lucia Pinto Nascimento - Membro;
 - Edna Cristina Vieira da Conceição (MAT 5717890/1) - Membro;
 - Denise de Nazareth Nunes Viana (MAT 5950904/1) - Membro;
 - Martha Goretti Gonçalves Campello (MAT 54180534/4) - Membro;
 - Talita da Silva Antunes (MAT 57174426/1) - Membro;
 - Fernando Sérgio Mendonça de Souza (MAT 5715240/018) - Membro.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 01 (um) ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2020.

BRUNO MENDES CARMONA

PRESIDENTE DA FSCMP

Protocolo: 524204

PORTARIA Nº 111/2020/GP-FSCMP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão),

R E S O L V E:

I - REVOGAR, a PORTARIA Nº 736/2019-GP-FSCMP, publicada no DOE nº 33981 de 16/09/2019;

II - DESIGNAR, para atuar como membros da Equipe de Apoio e Pregoeiros em Licitações na Modalidade Pregão, no âmbito da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, os seguinte servidores:

- Claudine Sarmanho Ferreira (MAT 5859336/4) - Pregoeira e Apoio;
- Domenica Lucia Pinto Nascimento - Pregoeira e Apoio;
- Denise de Nazareth Nunes Viana (MAT 5950904/1) - Pregoeira e Apoio;
- Pablo Rodrigo do Nascimento (MAT 57175275/1) - Pregoeira e Apoio;
- Edna Cristina Vieira da Conceição (MAT 5717890/1) - Apoio;
- Martha Goretti Gonçalves Campello (MAT 54180534/4) - Apoio;
- Talita da Silva Antunes (MAT 57174426/1) - Apoio;
- Fernando Sérgio Mendonça de Souza (MAT 5715240/018) - Apoio.

III - Os Membros da Equipe de Apoio atuarão que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes;

IV - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da FSCMP, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 01 (um) ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2020.

BRUNO MENDES CARMONA

PRESIDENTE DA FSCMP

Protocolo: 524207

ADMISSÃO DE SERVIDOR**CONTRATO: 034/2020**

Exercício: 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (CONSUMO DIVERSOS).

Valor: R\$ 15.251,28

Data de Assinatura: 04/02/2020

Vigência: 04/02/2020 a 04/02/2021

Pregão Eletrônico n.º 69/2019/FSCMP

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0149006653, 0149001885, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0669006962, 0349006653 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;

Contratado: GENESYS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF sob o n.º29.526.822/0001-92



Endereço: Quadra 4 conj. F, Lote 28 Loja 136, Brasília - DF, CEP: 70.634-460

Telefone: 61992714491

Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

Protocolo: 524148

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º 45/2020/FSCMP
Pregão Eletrônico n.º 069/2019/FSCMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA XTC COMERCIO E INST. HOSPITALAR LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XTC COMERCIO E INST. HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.721.848/0001-63, estabelecida na Av. Dr. Freitas nº 2556, Bairro: Marco - CEP: 66.087-810, telefone: (91) 3087-5307/3246-1738, neste ato por seu representante legal, o Sr. **GRAYCE THAYANNA SANTOS VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.851.712-90, portadora da Cédula de Identidade nº 5676596 SSP/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 069/2019/FSCMP, nos autos do processo administrativo s/nº, e-protocolo nº 2019/313784, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



1.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 069/2019/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 215/2019/PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (CONSUMO DIVERSOS)** para atender as necessidades dos pacientes da CONTRATANTE, de acordo com o Memo. nº 052/2019/GLOG - FSCMP, Termo de Referência, Proposta da Contratada e conforme discriminação abaixo:

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
31	PAPEL TERMOSENSIVEL 110MM X 20M. PARA ULTRASON(PRINTER): A EMBALAGEM PRIMARIA E INDIVIDUAL DEVERA CONSTAR TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NOME E MARCA DO PRODUTO, FORNECEDOR E ENDEREÇO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA.	ROL	MEDPEX	1.000	52,51	52.510,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste contrato, solicitados em parcelas através de Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, no endereço da CONTRATANTE sito à Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-380, na Gerência de Almoxarifado Central, no horário de 8h às 15h, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA



5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 52.510,00 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e dez reais)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

5.2- Estão incluídos no preço referente à venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da Contratada, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da Contratante, da entrada da Nota Fiscal do contratado na Gerência Financeira da Contratante. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

produto entregue pelo contratado, a FSCMP reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que o contratado não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.2. Caso a conta bancária do contratado informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3. Caso haja alguma irregularidade detectada pela FSCMP na quantidade ou especificação dos produtos entregues pelo contratado aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4. Na oportunidade do pagamento o Contratado deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela FSCMP, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4. Na oportunidade do pagamento o Contratado deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela FSCMP, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela FSCMP deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



$$I = (6/100)$$

365

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

9.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de cinco dias úteis;

9.1.3. Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almoxarifado Central e encaminhar para pagamento;

9.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a FSCMP, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

10.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela FSCMP, ou judicialmente conforme **previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:



a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO



11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

13.1. Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico n.º 069/2019/FSCMP;
- II – Termo de Referência;
- III - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XIj, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei;

15.2 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

16.2 – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

16.3 – Para fiscal foi designada a servidora **SIMONE DA SILVA FERNANDES**, cargo Enfermeira, lotada na Gerência de Farmácia, Matrícula 5737796-3, contato através do telefone: (91) 4009-0339, e-mail: si.nandes@hotmail.com e simone.s.fernandes@yahoo.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


17.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 04 de Fevereiro de 2020.



DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

XTC COMERCIO E
 INSTRUMENTOS
 HOSPITALAR
 LTDA:10721848000163

Assinado de forma digital por XTC COMERCIO E
 INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA:10721848000163
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELÉM, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
 ou=23917962000105, cn=XTC COMERCIO E
 INSTRUMENTOS HOSPITALAR LTDA:10721848000163
 Dados: 2020.02.03 13:41:12 -03'00'

GRAYCE THAYANNA SANTOS VIEIRA
REPRESENTANTE
XTC COMERCIO E INST. HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

CONTRATO**CONTRATO: 038/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (CONSUMO DIVERSOS).
 Valor: R\$ 5.533,70
 Data de Assinatura: 04/02/2020
 Vigência: 04/02/2020 a 04/02/2021
 Pregão Eletrônico n.º 69/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0149006653, 0149001885, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0669006962, 0349006653 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: J. L. DOS SANTOS COM. DE PROD. HOSPITALARES
 CNPJ/MF sob o n.º83.880.294/0001-10
 Endereço: Av. Governador Hélio da Mota Guerreiro nº 73 A - Bairro Coqueiro Ananideua PA - CEP: 120-370
 Telefone: 9130141203
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA
 Presidente da FSCMP

Protocolo: 524157**CONTRATO: 031/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (CONSUMO DIVERSOS).
 Valor: R\$ 65.529,10
 Data de Assinatura: 04/02/2020
 Vigência: 04/02/2020 a 04/02/2021
 Pregão Eletrônico n.º 69/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0149006653, 0149001885, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0669006962, 0349006653 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: E. R. TRINDADE - EPP
 CNPJ/MF sob o n.º04.252.742/0001-65
 Endereço: Av.da República nº 1525 - Bairro: Centro , CEP: 68790-000
 Telefone: 91 30192606
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA
 Presidente da FSCMP

Protocolo: 524140**CONTRATO: 042/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (CONSUMO DIVERSOS).
 Valor: R\$ 127.789,00
 Data de Assinatura: 04/02/2020
 Vigência: 04/02/2020 a 04/02/2021
 Pregão Eletrônico n.º 69/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0149006653, 0149001885, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0669006962, 0349006653 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: PINHEIROS COMÉRCIO EIRELI - ME
 CNPJ/MF sob o n.º26.907.641/0001-18
 Endereço: Rua dos Tamoios nº 263, Anexo "A", Bairro: Jurunas, Belém/PA, CEP: 66025-540
 Telefone: 9132233213
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA
 Presidente da FSCMP

Protocolo: 524173**CONTRATO: 035/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (CONSUMO DIVERSOS).
 Valor: R\$ 2.500,00
 Data de Assinatura: 04/02/2020
 Vigência: 04/02/2020 a 04/02/2021
 Pregão Eletrônico n.º 69/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0149006653, 0149001885, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0669006962, 0349006653 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: HEMOCARD COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º83.346.825/0001-90
 Endereço: Rod. Br - 316, KM 03 N.1962, Térreo Sala J, Bairro: Guanabara Ananideua/ Pará CEP: 67133-080
 Telefone: 9132761988
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA
 Presidente da FSCMP

Protocolo: 524149**CONTRATO: 030/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (CONSUMO DIVERSOS).
 Valor: R\$ 32.683,00
 Data de Assinatura: 04/02/2020

Vigência: 04/02/2020 a 04/02/2021
 Pregão Eletrônico n.º 69/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0149006653, 0149001885, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0669006962, 0349006653 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: CREMER S. A.
 CNPJ/MF sob o n.º82.641.325/0021-61
 Endereço: Av. Das Quaresmeiras, 200, Pouso Alegre/MG - CEP: 37550000
 Telefone: 4721238000
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA
 Presidente da FSCMP

Protocolo: 524139**CONTRATO: 041/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (CONSUMO DIVERSOS).
 Valor: R\$ 9.120,00
 Data de Assinatura: 04/02/2020
 Vigência: 04/02/2020 a 04/02/2021
 Pregão Eletrônico n.º 69/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0149006653, 0149001885, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0669006962, 0349006653 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: CINCONORTE LTDA - EPP
 CNPJ/MF sob o n.º14.497.468/0001-48
 Endereço: Rua Luiz Fernando Nobre, nº 480 Sala A/B, Centro, Ananideua/Pará, CEP: 67.030-140
 Telefone: 913211205
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA
 Presidente da FSCMP

Protocolo: 524171**CONTRATO: 033/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (CONSUMO DIVERSOS).
 Valor: R\$ 13.249,00
 Data de Assinatura: 04/02/2020
 Vigência: 04/02/2020 a 04/02/2021
 Pregão Eletrônico n.º 69/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0149006653, 0149001885, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0669006962, 0349006653 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º10.468.162/0001-02
 Endereço: Passagem Cumarú,11- Marco, CEP: 66.095-080
 Telefone: 9132232320
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA
 Presidente da FSCMP

Protocolo: 524146**CONTRATO: 037/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (CONSUMO DIVERSOS).
 Valor: R\$ 6.448,00
 Data de Assinatura: 04/02/2020
 Vigência: 04/02/2020 a 04/02/2021
 Pregão Eletrônico n.º 69/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0149006653, 0149001885, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0669006962, 0349006653 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: IFS NASCIMENTO & CIA LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º63.872.493/0001-70
 Endereço: Tv. Eneas Pinheiro, 875 - Pedreira, Belém PA - CEP: 66.083-156
 Telefone: 9132765116
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA
 Presidente da FSCMP

Protocolo: 524155**CONTRATO: 045/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (CONSUMO DIVERSOS).
 Valor: R\$ 52.510,00
 Data de Assinatura: 04/02/2020
 Vigência: 04/02/2020 a 04/02/2021
 Pregão Eletrônico n.º 69/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0149006653, 0149001885, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0669006962, 0349006653 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: XTC COMERCIO E INST. HOSPITALAR LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º10.721.848/0001-63
 Endereço: Av. Dr. Freitas nº 2556, Bairro: Marco - CEP: 66.087-810
 Telefone: 91 30875307
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA
 Presidente da FSCMP

Protocolo: 524177